

PORTARIA ICEPi Nº 39-S, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre designação de profissionais para o Programa de Inovação e Aplicabilidade das Práticas de Gestão -PIAPG, do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial de 30/04/2019,

CONSIDERANDO

A Lei Complementar nº 909, de 26/04/2019, que cria o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação (ICEPi) e Decreto Nº 4453-R, 13/06/2019, estrutura organizacional do ICEPi;
A Portaria ICEPi nº 001-R, 25/07/2019, que institui o Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Unico de Saúde (PEPiSUS);
A Portaria ICEPi Nº 02-R, de 25 de janeiro de 2024, que institui o Programa de Inovação e Aplicabilidade das Práticas de Gestão, denominado PIAPG.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR na função de Supervisor de Área Temática do Programa de Inovação e Aplicabilidade das Práticas de Gestão - PIAPG:

NOME	Área Temática	LATTES	CÓDIGO
Larissa Siqueira de Moraes	Gerenciamento de Projetos	http://lattes.cnpq.br/7212507185052357	ISP.1
Heverson Oliveira Garcias	Comunicação e Inovação em Saúde	http://lattes.cnpq.br/7633692072424115	ISP.1

Art. 2º O CÓDIGO refere-se a TABELA DE BOLSAS exposta no anexo I, da Portaria ICEPi nº 09-R, de 08 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 06 de junho de 2025.

ERICO SANGIORGIO
Diretor Geral do ICEPi

Protocolo 1567739

PORTARIA Nº 064-R, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Portaria Nº 024-R, de 01 de abril de 2025, que estabelece delegação de competências aos Subsecretários, diretoria do ICEPI e assessoria de Gabinete do Secretário.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE , no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo, a alínea “o” do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e o art. 28 da Lei Complementar

317/2004, e tendo em vista o que consta do processo 2025-D42R1, e

CONSIDERANDO

a necessidade de aprimorar os mecanismos de governança e controle na gestão de programas e projetos vinculados ao Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi);

RESOLVE

Art.1º FICA Integralmente revogado o inciso II, do artigo 6º, da Portaria Nº 024-R, de 01 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial de 08/04/2025.

Art.2º O inciso I do artigo 6º da Portaria SESA nº 024-R, de 01 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. assinar, em nome do Secretário de Estado da Saúde, os documentos formais relacionados às atividades de Ensino, Pesquisa e Inovação inerentes ao ICEPi, excetuadas as portarias de livre designação de bolsistas vinculados à execução de programas, projetos e coordenações vinculados e/ou correlacionados ao ICEPi, que deverão, obrigatoriamente, ser previamente submetidas, em via formal, ao Gabinete do Secretário, para análise e aprovação, como condição indispensável para sua publicação, sob pena de nulidade.”

Parágrafo único. As demais competências específicas delegadas ao Diretor-Geral do ICEPi permanecem inalteradas.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 06 de junho de 2025.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 1567891

PORTARIA Nº 065-R, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação dos processos de trabalho das unidades municipais solicitantes, estabelecendo critérios para cancelamento e tempo de espera das solicitações, no âmbito da Regulação Ambulatorial Especializada da Secretaria de Estado da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea “o” da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo 2025-08QSV, e,

CONSIDERANDO

A Política Nacional de Regulação, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, organizada em três dimensões integradas: Regulação dos Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência;

A Regulação do Acesso à Assistência, que visa a ordenação e qualificação dos fluxos de acesso aos

serviços de saúde, de modo a otimizar a utilização dos recursos assistenciais disponíveis e promover a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços, em tempo oportuno, dispondo, para tal, entre outros instrumentos, de diretrizes operacionais e protocolos de regulação;

A Atenção Primária à Saúde (APS) como o primeiro nível de assistência, com foco na integralidade, longitudinalidade, coordenação do cuidado e atenção centrada no paciente e na família;

O Enunciado nº 93 do Conselho Nacional de Justiça, oriundo da Jornada de Direito à Saúde, que considera, no acesso dos usuários SUS nas ações e serviços de saúde eletivos, excessivo prazo de espera superior a 100 dias para consultas e de 180 dias para cirurgias e tratamentos;

O Plano Estadual para Redução de Filas para Consultas, Exames e Procedimentos Cirúrgicos, de junho de 2024, que "institui e aprimora, de maneira dinâmica, suas diretrizes e ferramentas que logrem êxito no cumprimento da temporalidade estabelecida", e apresenta plano de ação para melhoria do acesso e redução do tempo de espera;

O Decreto Nº 5324-R, de 3 de março de 2023, que altera a estrutura organizacional da Secretaria Estadual de Saúde, criando a Gerência de Regulação Ambulatorial Especializada (GRAE) e definindo suas competências;

A Portaria Nº 119-R, de 02 de Setembro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação do marco temporal para execução de atos regulatórios no processo de teletrabalho da Gerência de Regulação Ambulatorial Especializada (GRAE), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

RESOLVE

Art.1º - Atribuições das Unidades Municipais Solicitantes

- § 1º As unidades municipais solicitantes deverão:
- I - Identificar e acompanhar a população de sua área de abrangência, garantindo que todos os cidadãos sejam devidamente atendidos.
 - II - Atualizar continuamente os cadastros no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, assegurando que as informações estejam sempre precisas e atualizadas.
 - III - Realizar atendimento às demandas de saúde, sempre com avaliação de risco, para priorizar casos de maior complexidade ou urgência.
 - IV - Utilizar o Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial para encaminhamento de cidadãos que necessitem de compartilhamento de cuidados especializados.
 - V - Utilizar o Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, para interação entre solicitante e regulador, por meio de Opinião Formativa e do manejo adequado para cada cidadão (quadro clínico e avaliação de risco).
 - VI - Assegurar a comunicação adequada entre o solicitante e o regulador, utilizando a linguagem técnica necessária para garantir um entendimento claro e preciso.
 - VII - Seguir os Protocolos Clínicos Assistenciais e os Protocolos Estaduais de Regulação Ambulatorial,

garantindo que todas as solicitações estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

VIII - Participar de treinamentos e atualizações contínuas, garantindo que a equipe esteja sempre capacitada para realizar o trabalho com qualidade e eficiência.

IX - Preencher corretamente os formulários padrão da Rede SUS, como guias de referência e contra referência, BPA-I, APAC, entre outros, assegurando que todos os documentos estejam completos e em conformidade.

X - Realizar busca ativa dos cidadãos para garantir que todos os agendamentos de consultas e exames especializados sejam comunicados de forma clara e oportuna, sobretudo com informações pertinentes ao preparo das consultas, exames e procedimentos especializados.

XI - Informar aos usuários do SUS suas responsabilidades descritas no artigo 4º da presente portaria.

XII - Participar dos Fóruns Regionais de Regulação compostos pelo Superintendente Regional de Saúde, pelo Chefe do Núcleo de Regulação, pelo Coordenador da Comissão Intergestores regional e por um técnico municipal, conforme pactuação entre COSEMS/ES e SESA.

Art.2º - Cancelamento de Solicitações

§ 1º A unidade municipal solicitante poderá excluir o usuário da Fila de Espera nas seguintes situações:

I - Quando, ao contatá-lo, o telefone for inexistente, não completar a ligação ou tiver sido alterado por qualquer motivo e quando, na tentativa de localização por meio do Agente Comunitário de Saúde, o endereço estiver incorreto, impossibilitando sua localização.

II - Quando o usuário desistir da realização do procedimento (consulta ou exame).

III - Em caso de falecimento do usuário.

IV - Quando houver mudança de cidade sem a realização da comunicação à respectiva UBS.

V - Quando houver duplicidade comprovada na inserção da fila de espera.

VI - Quando os procedimentos forem inseridos inadequadamente na regulação e devolvidos pelos reguladores com a indicação de cancelamento.

§ 2º As unidades municipais solicitantes deverão realizar o cancelamento com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de realização do procedimento, no caso de solicitações agendadas.

§ 3º As vagas livres decorrentes de cancelamentos serão reaproveitadas pela Regulação Estadual, conforme fila de espera.

§ 4º O intervalo para novas solicitações no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial será de 90 dias para Consultas e 180 dias para Exames, salvo quando a falta e/ou necessidade clínica for comprovadamente justificada com análise do Coordenador Local e envio à Regulação Estadual;

§ 5º A Regulação Ambulatorial Estadual disponibilizará a cada município a relação de pacientes e solicitações que não possuem cadastro telefônico e/ou endereço de residência até o 5º dia útil de cada mês, com o objetivo de viabilizar a busca ativa dos cidadãos e a atualização de seus dados cadastrais.

§ 6º Fica estabelecido que a relação de pacientes ou solicitações que não possuem cadastro telefônico serão automaticamente canceladas no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial.

§ 7º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de envio da relação de pacientes ou solicitações sem cadastro de endereço de residência, para que o Município Solicitante realize a devida atualização cadastral. Após o término deste prazo, as solicitações que não possuírem endereço de residência registrados serão automaticamente canceladas no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial.

§ 8º Os municípios com taxa de absenteísmo superior a 20%, nos próximos 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, em colaboração com a SESA, deverão implementar **Plano de Ação para redução das taxas de absenteísmo**, incluindo mecanismos de integração entre as bases de dados municipal e estadual de consultas e exames, visando a identificação das seguintes variáveis:

I - Pacientes com solicitações registradas em ambas as bases na mesma especialidade.

II - Pacientes com registro de atendimento na base municipal, mas sem a devida baixa na base estadual.

III - Desatualização de informações cadastrais em ambas as bases de dados, com necessidade de compatibilização.

IV - Atualização cadastral de pacientes, considerando cancelamentos decorrentes de mudança de município ou falecimentos.

§ 9º Nos casos em que o município **não implementar** o Plano de Ação conforme estabelecido no § 8º, haverá redução na oferta de vagas para esse município, proporcional à sua taxa de absenteísmo. As vagas remanescentes serão redistribuídas entre os municípios que apresentarem taxas de absenteísmo mais baixas.

Art.3º - Opinião Formativa

Caberá a unidade municipal solicitante:

§ 1º O solicitante deverá elaborar uma descrição clínica detalhada (anamnese, exame físico, exames complementares, imagens), com maior clareza sobre o quadro clínico específico e sistêmico, além de anexar ou descrever, na íntegra e com data de realização, os exames complementares, com o objetivo de proporcionar um melhor entendimento ao regulador. Isso contribuirá para reduzir a necessidade de opiniões formativas e facilitará o acesso do usuário à consulta ou exame.

§ 2º O solicitante deverá responder à Opinião Formativa com esclarecimentos adicionais, via adendo, no prazo de até 15 (quinze) dias, para que o regulador possa reavaliar o caso clínico. Caso as orientações recebidas na Opinião Formativa sejam suficientes para o encaminhamento do caso pela Atenção Primária à Saúde, o profissional solicitante poderá finalizar a solicitação no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial.

§ 3º As solicitações que permanecerem sem resposta à Opinião Formativa por mais de 30 (trinta) dias, por parte do solicitante, serão automaticamente canceladas no Sistema Estadual de Regulação

Ambulatorial.

Caberá ao Regulador:

§ 4º O regulador deverá identificar, classificar e qualificar as solicitações enviadas pelos profissionais solicitantes municipais por meio do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial em até 7 (dias) contados a partir da data de solicitação e/ou reenvio da Opinião Formativa.

§ 5º O regulador deverá verificar as evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos, realizando a análise e avaliação dos encaminhamentos, utilizando sua competência técnica para avaliar o grau de prioridade de cada caso e, quando necessário, orientar sobre a melhor conduta.

§ 6º O regulador deverá monitorar, orientar e responder, por meio de Opinião Formativa, às demandas encaminhadas pelos profissionais solicitantes da Unidade Básica de Saúde (UBS) ou da Atenção Primária à Saúde (APS), reorganizando o modelo de atenção e promovendo a integração e coordenação do cuidado no Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 7º Todos os pacientes oncológicos devem ser considerados prioritários, conforme disposto na Portaria MS/GM nº 876, de 16 de maio de 2013, e na Lei nº 12.732, de 2012, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para o início do primeiro tratamento cirúrgico, quimioterápico ou radioterápico de pacientes com neoplasia maligna comprovada.

Art.4º - Responsabilidades dos Usuários do SUS

§ 1º São responsabilidades dos usuários do SUS:

I - Manter seus dados cadastrais atualizados para garantir que será avisado sobre as marcações realizadas.

II - Retirar o Comprovante de Agendamento no prazo máximo de 7 (sete) dias antes da data da realização da consulta ou exame agendado. O não cumprimento desse prazo autoriza a unidade municipal solicitante a realizar o cancelamento da marcação e transferir a vaga para outro usuário da fila de espera.

III - Quando não puder comparecer à consulta ou exame agendado, o usuário deverá informar à unidade municipal solicitante sobre o cancelamento ou remarcação, informando o motivo.

§ 2º O usuário que faltar ao procedimento agendado será reinserido na Fila de Espera, conforme § 4º do Art. 2º. Exceções poderão ser feitas quando a falta for comprovadamente justificada, com análise do Coordenador Local e envio à Regulação Estadual.

§ 3º O Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial busca garantir o acesso mais próximo ao usuário para os atendimentos. Contudo, na ausência de vagas no local mais próximo, os agendamentos poderão ser realizados em outras localidades até o preenchimento de todas as vagas.

§ 4º O usuário será informado sobre a lógica de funcionamento da Regulação Estadual, tendo o direito de recusar a marcação em local mais distante de sua residência. No entanto, ao recusar

Vitória (ES), segunda-feira, 09 de Junho de 2025.

o procedimento agendado, o usuário retornará à fila de espera, mediante assinatura do termo de recusa ao atendimento.

Art.6º Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 06 de junho de 2025.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 1567995

ORDEN DE SERVIÇO Nº 015, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Rescisão de Contrato de Bolsa de Complementação Educacional.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PARA ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 024-R, de 01 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial de 08/04/2025,

RESOLVE

RESCINDIR, os Contratos de Bolsa de Complementação Educacional dos estagiários da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**, abaixo relacionados:

NOME	A PARTIR	Nº FUNCIONAL
JOAO PEDRO ALVES DE AMARAL	19/05/2025	4988973
LIVIA RAINHA DESTEFANE	05/05/2025	3637530

Vitória, 06 de junho de 2025.

ANTONIO CARLOS HAIDMANN BISPO
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 1567452

RESUMO ORDEN FORNECIMENTO DE MATERIAL INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº 2025.000093.44926.05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 011/2024 - SRSCI
PROCESSO ARP nº: 2024-VXW0G
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº: 001/2024
ID Cidades /TCE-ES: 2024.500E2000001.02.0001
Contratante: SESA/SRSCI
Contratada: PONTO OTICO COMERCIO E SERVICOS DE OTICA LTDA
LOTES: 01 e 02
OBJETO: Aquisição de ÓCULOS DE GRAU INFANTIL/ADULTO MONOFOCAL E BIFOCAL
Valor Total: R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: Atividade 20.44.901.10.302.0061. 2335, Elemento de Despesa 339032, Fonte de recurso 500 do orçamento para o exercício de 2025
Empenho: 2025NE00718

Processo Pagamento: 2024-FLDRS
Cachoeiro de Itapemirim 06/06/2025
Samilla Coelho Figueira
Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim
Protocolo 1566881

ORDEN DE FORNECIMENTO
Nº 2025.002069.44101.05
PROCESSO Nº 2025-4VH7J
REF. Disp. Licitação - Inc. VIII, Art. 75, Lei 14.133.
ID PNCP: 27080605000196-1-000473/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
CONTRATADA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66
OBJETO: CANABIDIOL 50MG/ML
VALOR: R\$ 96.693,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 20.44.901.10.303.0061.2692, Elemento de Despesa 339091, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2025
CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 1566934

ORDEN DE FORNECIMENTO
Nº 2025.002028.44101.05
PROCESSO Nº: 2025-3X320
REF. DISP. DE LICITAÇÃO - INC. VIII, art. 75, Lei nº 14.133, DE 01/04/2021
ID PNCP: 27080605000196-1-000337/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
CONTRATADO: DAYANNE R. DE F. BARBOSA COMERCIAL FARMACÊUTICO LTDA
CNPJ: 15.195.543/0001-89
OBJETO: CLONAZEPAM 2MG - BROMAZEPAM 6MG.
VALOR: R\$ 1.376,71
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 20.44.901.10.303.0061.2692, Elemento de Despesa 339091, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2025
CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES
Subsecretária de Estado da Saúde
Protocolo 1567026

ORDEN DE FORNECIMENTO
Nº 2025.002026.44101.05
PROCESSO Nº: 2025-3X320
REF. Dispensa Licitação - Inc. VIII, Art. 75, Lei 14.133/21, de 01/04/2021.
ID PNCP: 27080605000196-1-000337/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
CONTRATADO: MELKMED OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 36.335.560.0001-44
OBJETO: MOMETASONA 1MG/G - CLOZAPINA 100MG.
VALOR: R\$ 4.656,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 20.44.901.10.303.0061.2692, Elemento de Despesa 339091, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 04/06/2025
CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES
Subsecretária de Estado da Saúde
Protocolo 1567090